

PROCESSO N° **13161-0/2011**  
INTERESSADA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**  
GESTOR : **ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**  
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011**

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de embargos de declaração opostos pelos senhores **ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO** e **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, ambos Prefeitos do Município de Campinópolis no exercício de 2011, objetivando a reforma do Acórdão **714/2012**, deste Tribunal (fls. 2628/2632) que, por maioria, seguindo o voto do Conselheiro revisor proferido oralmente na sessão plenária do dia 27/11/2012, julgou irregulares as contas anuais de gestão daquele exercício com aplicação de multas e restituição de valores ao erário.

É necessário esclarecer que, na ocasião do citado julgamento, após a leitura do voto do Conselheiro **Sérgio Ricardo**, relator original das contas, que não acolheu o parecer ministerial e votou pela regularidade das contas com aplicação de multas e restituição de valores ao erário, **solicitei** a palavra ao Presidente para proferir meu voto, no sentido de **julgar irregulares** as contas, no que fui seguido pelos demais membros.

Os embargantes sustentam, em síntese, a existência de obscuridade e omissão no citado acórdão, que não consolidou o entendimento firmado na ocasião do julgamento das contas. No mérito, requerem o provimento dos embargos, a fim de que sejam afastadas todas as determinações e recomendações constantes na decisão recorrida, em conformidade com o voto deste revisor.

O Ministério Público de Contas – MPC -, por intermédio do Procurador **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**, emitiu o Parecer **318/2013**, opinando pelo conhecimento e parcial provimento, para retificar o citado acórdão, substituindo a parte dispositiva que levou em consideração o voto vencido do Conselheiro **Sérgio Ricardo** pelo teor do voto oral proferido pelo Conselheiro revisor, incluindo as determinações e multas sugeridas pelo MPC.

**Esse é o relatório.**